

						ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
				b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III		PP-III Mediante promoção nos termos do artigo 16 desta lei.
				a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação, compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA						
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PART E E TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
07	ADMINISTRADOR CLASSE I	QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-16	PP-III	46	Especialista em Administração Orçamento e Finanças Públicas Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública ou de Empresas ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas ou Estatística, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4							
36	ADMINISTRADOR CLASSE II	QPA-17 QPA-18 QPA-19	PP-III		a) Categoria 1	S-1		Enquadramento exigida a habilitação específica.
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3							
36	CONTADOR CLASSE I	QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-16	PP-III		b) Categoria 2	S-2		Enquadramento nos termos do artigo 15 desta lei.
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4							
02	CONTADOR CLASSE II	QPA-17 QPA-18 QPA-19	PP-III					
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3							
02	ECONOMISTA CLASSE I	QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-16	PP-III		c) Categoria 3	S-3		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4							

01	ECONOMISTA CLASSE II		PP-III				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	a) Categoria 1	QPA-17		d) Categoria 4	S-4		
	b) Categoria 2	QPA-18					
	c) Categoria 3	QPA-19		e) Categoria 5	S-5		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Administração Orçamento e Finanças Públicas Nível II		PP-III	Mediante promoção nos termos do artigo 16 desta lei.
	ESTATÍSTICO CLASSE I		PP-III				
	a) Categoria 1	QPA-13					
	b) Categoria 2	QPA-14					
	c) Categoria 3	QPA-15					
	d) Categoria 4	QPA-16					
	ESTATÍSTICO CLASSE II		PP-III				
	a) Categoria 1	QPA-17		a) Categoria 1	S-6		Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	QPA-18		b) Categoria 2	S-7		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	c) Categoria 3	QPA-19		c) Categoria 3	S-8		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	S-9		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria

					<p>e) Categoria 5</p> <p>Especialista em Administração Orçamento e Finanças Públicas Nível III</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p>	<p>S-10</p> <p>S-11</p> <p>S-12</p> <p>S-13</p>	<p>3,Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4,Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante Promoção nos termos do art.16 desta lei.</p> <p>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1,Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do art.13, dentre titulares de cargos da categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>	<p>PP-III</p>
01	<p>TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE I</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p> <p>TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE II</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p>	<p>QPD-13</p> <p>QPD-14</p> <p>QPD-15</p> <p>QPD-16</p> <p>QPD-17</p> <p>QPD-18</p> <p>QPD-19</p>	<p>PP-III</p> <p>PP-III</p>	11	<p>Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível I</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>S-1</p>	<p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquitetura ou Engenharia a ou Tecnologia em Construção Civil expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>Enquadramento exigida a habilitação específica.</p>	<p>PP-III</p>

01	ARQUITETO CLASSE I		PP-III			
	a) Categoria 1	QPA-13		b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 desta lei.
	b) Categoria 2	QPA-14				
	c) Categoria 3	QPA-15		c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	d) Categoria 4	QPA-16				
09	ARQUITETO CLASSE II		PP-III			
	a) Categoria 1	QPA-17		d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	b) Categoria 2	QPA-18				
	c) Categoria 3	QPA-19		e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
09	ENGENHEIRO CLASSE I		PP-III	Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível II		PP-III Mediante promoção nos termos do artigo 16 desta lei.
	a) Categoria 1	QPD-20				
	b) Categoria 2	QPD-21				
	c) Categoria 3	QPD-22				
	d) Categoria 4	QPD-23				
09	ENGENHEIRO CLASSE II		PP-III	a) Categoria 1	S-6	<i>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2(dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.</i>
	a) Categoria 1	QPD-24				
	b) Categoria 2	QPD-25				
	c) Categoria 3	QPD-26				

					<p>b) Categoria 2 S-7</p> <p>c) Categoria 3 S-8</p> <p>d) Categoria 4 S-9</p> <p>e) Categoria 5 S-10</p> <p>Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível III</p> <p>a) Categoria 1 S-11</p> <p>b) Categoria 2 S-12</p> <p>c) Categoria 3 S-13</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1,Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2,Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3,Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4,Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>PP-III Mediante promoção nos termos do artigo 16 desta lei.</p> <p>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1,Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2,Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>	
08	ASSISTENTE SOCIAL CLASSE I	<p>a) Categoria 1 QPP-5</p> <p>b) Categoria 2 QPP-6</p> <p>c) Categoria 3 QPP-7</p> <p>d) Categoria 4 QPP-8</p>	PP-III	08	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível I	PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.

					<p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p>	<p>S-12</p> <p>S-13</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1,Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2,Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
01	<p>BIBLIOTECÁRIO CLASSE I</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p> <p>BIBLIOTECÁRIO CLASSE II</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p>	<p>QCE-8 QCE-9 QCE-10 QCE-11</p> <p>QCE-12 QCE-13 QCE-14</p>	PP-III	01	<p>Especialista em Informações Técnicas Culturais e Desportivas Nível I</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p>	<p>S-1</p> <p>S-2</p> <p>S-3</p> <p>S-4</p>	<p>PP-III</p> <p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biblioteconomia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>Enquadramento exigida a habilitação específica.</p> <p>Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2,Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3,Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>

							<p>Categoria 4 Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
					<p>Especialista em Informações Técnicas Culturais e Desportivas Nível III</p>	<p>PP-III</p>	<p>Mediante promoção nos termos do artigo 16 desta lei.</p>
					<p>a) Categoria 1</p>	<p>S-11</p>	<p>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2(dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação, compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com área de atuação.</p>
					<p>b) Categoria 2</p>	<p>S-12</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1 Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
					<p>c) Categoria 3</p>	<p>S-13</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2 Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
03	<p>PSICÓLOGO CLASSE I</p>		PP-III	03	<p>Especialista em Saúde Nível I</p>	<p>PP-III</p>	<p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação Psicologia I, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</p>
	<p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p>	<p>QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14</p>					

PSICÓLOGO CLASSE II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17	PP-III		a) Categoria 1	ES-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	ES-2	Enquadramento nos termos do Parágrafo 1º do artigo 16 desta Lei.
				c) Categoria 3	ES-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	ES-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	ES-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Saúde Nível II		PP-III Mediante promoção nos termos do artigo 18 desta lei.
				a) Categoria 1	ES-6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
				b) Categoria 2	ES-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria
				c) Categoria 3	ES-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	ES-9	Enquadramento por progressão funcional, nos

						termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3,Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	ES-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4,Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Saúde Nível III		PP-III Mediante promoção nos termos do artigo 18 desta lei.
				a) Categoria 1	ES-11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2(dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso pós graduação compreendendo programa de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.
				b) Categoria 2	ES-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1,Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	ES-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2,Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.